



UNIBALSAS
Faculdade de Balsas

REGULAMENTO PROGRAMA DE CARREIRA E CAPACITAÇÃO DO CORPO DOCENTE

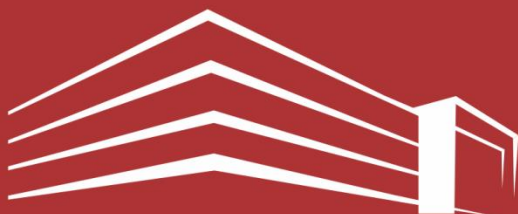
PRODOC

Aprovado pela Resolução COP 05/2010
de 05 de outubro de 2010

Faculdade de Balsas

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 204 de 08/04/2016
DOU 11/04/2016
Mantida pela Unibalsas Educacional Ltda

**Balsas-MA
2018**



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CARREIRA E CAPACITAÇÃO DO CORPO DOCENTE (PRODOC)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente regulamento refere-se ao processo de formação e capacitação docente regulamentando a promoção de ações aos professores vinculados à Faculdade de Balsas.

Art. 2º – O objetivo geral do referido programa é capacitar os professores da Faculdade de Balsas para o exercício pleno da docência no ensino superior por meio de uma formação continuada que privilegie a produção do conhecimento de maneira unilateral;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os objetivos específicos do Programa de Formação e Capacitação Docente são:

- I. Desenvolver, junto aos professores da Faculdade de Balsas, uma prática docente reflexiva que contribua para uma educação que contemple os aspectos genérico-individuais da formação humana;
- II. Instrumentalizar o corpo docente da Faculdade de Balsas de ferramentas físicas e psicológicas que reinterem a importância da formação continuada na práxis dos profissionais da educação;
- III. Possibilitar o acesso aos professores da Faculdade de Balsas a tecnologias aplicadas à educação que potencializem a sua práxis;
- IV. Relacionar o Programa de Formação Docente ao Projeto Pedagógico Institucional da Faculdade de Balsas.

Art. 3º – O órgão responsável pela implantação e desenvolvimento do Programa de Formação e Capacitação Docente será a direção acadêmica, ouvida a direção administrativa e direção geral.

Art. 4º - No intuito de dar um caráter significativo à formação e capacitação dos docentes da Faculdade de Balsas, torna-se imprescindível a sistematização de ações que possam ampliar, potencializar e concretizar o programa, abarcando em sua estrutura as necessidades da

instituição no que se refere à formação de seu corpo docente. Destarte, propõe-se a adoção de ações integralizadoras que viabilizem o acima exposto.

§ 1º – Para cada ação que irá integralizar o referido programa, poderá ser constituída uma comissão organizadora responsável pela implantação da ação, cujos membros serão escolhidos conforme as áreas de atuação.

§ 2º – As comissões organizadoras serão presididas pelo diretor acadêmico tendo como auxiliares os coordenadores dos cursos, que são os corresponsáveis pelo processo de formação, capacitação e desenvolvimento dos professores da Faculdade de Balsas.

Art. 5º – Os coordenadores de curso devem definir as necessidades de formação e capacitação dos professores até dia 30 de janeiro de cada ano.

Art. 6º – O levantamento das novas necessidades de formação e capacitação docente deve ser realizado por cada coordenador com a anuência de cada docente, no decorrer do ano letivo, comunicando a direção acadêmica.

A FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 7º – É de interesse da IES, promover e fomentar ações de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* para seus professores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe a entidade mantenedora aprovar, junto à direção acadêmica, as linhas de pesquisa de interesse da IES.

Art. 8º – A IES oferecerá bolsa para formação docente, a partir de edital específico, que definirá o número de bolsas disponíveis, a(s) linha(s) de pesquisa, critérios de avaliação e desempate.

PARÁGRAFO ÚNICO – O professor contemplado com a bolsa para formação docente deverá semestralmente enviar a IES um relatório referente ao andamento de sua pesquisa contemplando a evolução do trabalho, conforme expresso no edital.

A CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 9º - Fica a critério da IES instituir em períodos pré-determinados pela mesma, ações que visam a integralização do programa em sua plenitude.

§1º – As ações voltadas para a capacitação docente deverão ser organizadas pelos respectivos coordenadores em associação a direção acadêmica.

§2º – As ações voltadas à capacitação docente levarão em consideração os relatórios do Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento (LND), podendo variar de acordo com as necessidades didático-pedagógicas de cada curso e do docente individualmente.

§3º – As ações poderão ter as seguintes naturezas, não restritivamente:

- I. Cursos ministrados por professores que detenham o *know-how* e interesse de atuar como consultor interno;
- II. Cursos na modalidade EAD para a capacitação em parceria com outras IES;
- III. Cursos oferecidos pelo Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (NPPGE);
- IV. Grupo de leituras para o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais;
- V. Grupos de discussão voltados para a pesquisa;
- VI. Palestras e *Workshops*.

A VALORIZAÇÃO DOCENTE

Art. 10º - Dentro do Programa de Formação e Capacitação devem ser consideradas ações que possam efetivamente providenciar a valorização dos docentes da IES. Para tanto, instituirá portaria que trata especificamente do auxílio aos professores para apresentação de trabalhos em eventos em outros estados e países, desde que haja a adequação da proposta às demandas de pesquisa da instituição e disponibilidade financeira.

§ 1º – O apoio caracterizar-se-á por ajuda financeira e/ou liberação de frequência aos docentes

§ 2º – Os docentes que demonstrem interesse devem submeter sua solicitação à coordenação do curso, que, se julgar procedente, encaminhará à coordenação do NPPGE para que seja feita a análise com base nas linhas de pesquisa na instituição. A partir do deferimento dado, segue para direção acadêmica que determina o caráter do auxílio, com base em análise individualizada do professor solicitante.

§ 3º – Caso o apoio seja financeiro, será necessário parecer favorável da direção administrativa.

Art. 11º - Aos docentes que se destacarem, será concedida uma premiação anual previamente estipulada pela direção geral e departamento de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A premiação será estipulada considerando critérios como: qualidade do trabalho acadêmico, assiduidade, pontualidade, entrega de diários, planos de aula e relatórios dentro das datas previstas, provas em conformidade com as diretrizes, informações fornecidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), produção científica e tempo de serviço, entre outras.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12º – Ao término do mês de janeiro, as necessidades de formação e capacitação docente devem estar disponíveis ao diretor acadêmico e diretor administrativo para análise, aprovação, definição de cronograma e orçamento.

Art. 13º – Todas as ações integralizadoras do Programa de Formação e Capacitação Docente serão autorizadas e motivadas após o expediente. Particularidades para Pós-graduações *Stricto Sensu* serão analisadas de forma individual e segundo edital específico.

Art. 14º - Para que a IES consiga permanentemente identificar e estipular as necessidades de formação e capacitação sob forma de avaliação ampla e específica de cada docente, será utilizado como ferramenta o *Check-List Acadêmico Sistêmico Individualizado (CLASI)*.

PARÁGRAFO ÚNICO – A avaliação permanente do corpo docente será estipulada considerando os critérios a seguir:

- I. Análise das provas nos respectivos períodos (AV1 e AV2);
- II. Preenchimento e entrega dos planos de aula nos prazos previstos;
- III. Número de faltas não justificadas;
- IV. Atualização de Currículo Lattes;
- V. Dados disponibilizados pela CPA referente à avaliação individual dos docentes pelos alunos;

VI. Relatório Mensal de Atividades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15º - O docente a quem for concedida licença remunerada, bolsa de estudos para melhoria da titulação ou qualquer outra ajuda financeira para estudo, nos termos das normas do Programa de Formação e Capacitação Docente, compromete-se a servir a Faculdade, após seu regresso ou término do benefício, nos termos fixados no edital e respectivo contrato.

Art.16º - Os afastamentos ou bolsas-auxílio para realizar curso de Pós-graduação, participar de congressos ou seminários e outros eventos são objetos de regulamentação e controle nos termos das normas aprovadas pela direção acadêmica.

Art. 17º - Os docentes contratados em Regime de Trabalho Contínuo Integral (RTCI) e em Regime de Trabalho Contínuo Parcial (RTCP) terão prioridade para receber os benefícios do Programa de Formação e Capacitação Docente e outros.

Art. 18º - Nos casos em que houver empate entre os pleiteantes a qualquer auxílio ou benefício, após a avaliação, fica estabelecido que o critério de desempate será em favor daquele de maior tempo de serviço na instituição. Se, ainda assim, persistir o empate, o critério se dará a favor do pleiteante mais velho.

Art. 19º - Este Regulamento de Formação e Capacitação Docente pode ser reformulado ou alterado mediante proposta da diretoria geral, com aprovação pelo conselho pedagógico, após parecer favorável da entidade mantenedora.

Art. 20º - Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico – COP e pela entidade mantenedora, para todos os efeitos legais.